

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800688

Unidade(s) Auditada(s): Autoridade de Governança do Legado Olímpico

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO ESPORTE

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Inconformidades na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, comprometendo o atendimento ao princípio da impessoalidade em decorrência da possibilidade de indicação de fornecedores ao destinatário da Autorização de Uso do POB, com vistas à aquisição de bens e serviços, e fragilidade na instrução processual dos ajustes pactuados bem como de suas respectivas prestações de contas. (item 2.1.1.1)

- Inexistência, no processo de contratação direta de serviços de locação de eletrocentros, por inexigibilidade de licitação, de elementos que caracterizem a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, que pudessem afastar a exigência legal de realização de procedimento licitatório regular. (item 2.2.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de novembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Vinicius de Sá Nery
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro